
PARECER TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**Verificação de Crédito – Banco Safra S.A.**

Processo	3017777-65.2025.8.19.0001 – 3ª Vara Empresarial – Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Recuperanda	TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. – CNPJ 40.321.770/0001-50
Credor	BANCO SAFRA S.A. – CNPJ 58.160.789/0001-28
Administrador Judicial	ELO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – Zangirolami & Advogados Associados
Data do Parecer	Rio de Janeiro, 18 de maio de 2026

I. OBJETO E ESCOPO

O presente Parecer tem por objeto a análise da divergência de crédito apresentada pelo Banco Safra S.A. em 06/04/2026, por meio de seus advogados (Tortoro, Madureira e Ragazzi – Advogados), em face do crédito listado pela Recuperanda no Edital publicado em 18/03/2026, com fundamento no art. 7º, par. 1º, da Lei nº 11.101/2005.

A divergência envolve três operações distintas: (i) a **CCB nº 001318478**, para a qual o Safra postula a exclusão dos efeitos da recuperação judicial com fundamento em cessão fiduciária de aplicações financeiras; (ii) a **CCB nº 001318117** e seus aditamentos (nos 001319351 e 001316785), para a qual o Safra postula a retificação do montante arrolado; e (iii) a **CCB nº 001318486** e seus aditamentos (nos 001319300 e 001316696), também com postulado de retificação. Esta Administração

Judicial examinou os documentos originais apresentados com a divergência, além dos instrumentos contratuais das três operações.

II. RELATÓRIO FÁTICO

2.1. Quadro geral das operações

A Recuperanda listou no Edital crédito do Banco Safra S.A. na Classe III (Quirografários) no montante de R\$ 2.005.331,20 (dois milhões, cinco mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos). O Safra contesta esse montante e a classificação parcial, postulando: (a) a exclusão de R\$ 136.884,57 correspondente à CCB nº 001318478, por cessão fiduciária de aplicações financeiras; e (b) a retificação do montante concursal para R\$ 1.914.600,57 (um milhão, novecentos e quatorze mil, seiscentos reais e cinquenta e sete centavos), distribuídos entre as CCBs nºs 001316785 (R\$ 856.150,72) e 001316696 (R\$ 1.058.449,85).

2.2. CCB nº 001318478 – operação com pretensão extraconcursal

A CCB nº 001318478 foi emitida em 12/06/2023, no valor de R\$ 511.677,63, com vencimento em 27/05/2026, tendo como devedores solidários Maryo Bendavit, Rafael Gherman Solon e Richela Gherman Bendavit. A operação foi garantida por Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras, firmado em 12/06/2023, cobrindo 100% do saldo devedor. A relação de aplicações cedidas fiduciariamente identifica dois CDBs emitidos pelo Banco Safra S.A.: CDB 8095551-A12, com vencimento em 20/10/2023, saldo de R\$ 871.642,86 na data de constituição; e CDB 2432297-A12, com vencimento em 11/06/2024, saldo de R\$ 500.253,94 na data de constituição. O Safra postula exclusão do crédito correspondente de R\$ 136.884,57 dos efeitos da recuperação judicial.

2.3. CCB nº 001318117 e aditamentos nºs 001319351 e 001316785

A CCB nº 001318117 foi emitida em 13/03/2023, no valor de R\$ 1.090.000,00, com vencimento original em 13/03/2025 e taxa de 2,10% ao mês. Em 28/02/2024, o Aditamento nº 001319351 consolidou o saldo de R\$ 847.780,00 com vencimento estendido. Em 10/12/2024, o Aditamento nº 001316785 consolidou o saldo de R\$ 847.780,00 (saldo devedor de R\$ 939.678,13 na data do aditamento) em 50 parcelas com vencimento final em 09/02/2029. Ambos os instrumentos declaram expressamente não constituir novação. A garantia é FGI-PEAC (80%) e Seguro Prestamista. Os extratos da conta-empréstimo nº 131.678-5 documentam a movimentação de dezembro de 2024 a agosto de 2025. O demonstrativo de saldo devedor (Doc. 14 dos instrumentos apresentados) foi elaborado com base em 27/10/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial, em cumprimento ao art. 9º, II, da LREF.

2.4. CCB nº 001318486 e aditamentos nºs 001319300 e 001316696

A CCB nº 001318486 foi emitida em 13/06/2023, no valor de R\$ 1.090.000,00, com vencimento original em 15/06/2026 e taxa de 1,85% ao mês. Em 28/02/2024, o Aditamento nº 001319300 consolidou o saldo de R\$ 1.053.667,00. Em 10/12/2024, o Aditamento nº 001316696 consolidou o saldo de R\$ 1.053.666,00 em 53 parcelas com vencimento final em 09/05/2029, sem novação das condições originais. A garantia é FGI-PEAC (80%) e Seguro Prestamista. Os avalistas das duas operações (CCBs 001318117 e 001318486) são Maryo Bendavit (CPF 347.346.947-53), Rafael Gherman Solon (CPF 097.762.987-29) e Richela Gherman Bendavit (CPF 465.857.377-68), todos com assinaturas digitais certificadas ICP-Brasil verificadas.

III. ANÁLISE JURÍDICA

3.1. CCB nº 001318478 – cessão fiduciária e extraconcursabilidade

O Safra fundamenta o pedido de exclusão no art. 49, par. 3º, da Lei nº 11.101/2005, que exclui dos efeitos da recuperação judicial o credor titular da posição de proprietário fiduciário. A tese tem suporte legal quando a garantia fiduciária está válida e eficaz na data do pedido. Neste caso específico, todavia, os ativos originalmente identificados no instrumento de cessão fiduciária – os CDBs 8095551-A12 (vencimento em 20/10/2023) e 2432297-A12 (vencimento em 11/06/2024) – venceram antes do protocolo do pedido de recuperação judicial (27/10/2025), em outubro de 2023 e junho de 2024, respectivamente.

O vencimento dos ativos cedidos fiduciariamente gera dúvida objetiva sobre a subsistência da garantia na data do pedido: não há nos documentos apresentados indicação dos ativos existentes em 27/10/2025, nem comprovação de que os valores resgatados foram renovados com transferência automática da garantia fiduciária para os novos ativos, nem demonstrativo do saldo disponível naquela data. Sem essa comprovação, a extraconcursabilidade não pode ser reconhecida de plano pela Administração Judicial, sob pena de excluir do QGC um crédito cuja garantia pode não mais existir na forma e valor originalmente contratados.

Esta Administração Judicial reconhece que a tese de extraconcursabilidade tem suporte no art. 49, par. 3º, da LREF, e que o Banco Safra S.A. pode demonstrar a subsistência da garantia. Contudo, a prova desse fato incumbe ao credor que alega a posição de proprietário fiduciário, e ela não foi produzida com os documentos apresentados. O crédito de R\$ 136.884,57 será, portanto, mantido provisoriamente no QGC na

Classe III, com a ressalva de que o Banco Safra S.A. poderá postular a exclusão por via de habitação retardatária ou incidente processual próprio perante o MM. Juízo, instruindo o pedido com a comprovação da subsistência da cessão fiduciária na data de 27/10/2025 (identificação dos ativos existentes, respectivos saldos e cadeia de titularidade fiduciária).

3.2. CCBs nºs 001318117/001316785 e 001318486/001316696 – validade, classificação e valores

As duas operações concursais estão documentadas por CCBs que preenchem os requisitos do art. 28 da Lei nº 10.931/2004: identificam credor, emitente, avalistas, valor, taxa, forma de pagamento, garantias e vencimento final. As assinaturas digitais com certificação ICP-Brasil foram verificadas nos certificados DocuSign acostados. Os aditamentos declaram expressamente não constituir novação, preservando íntegras as condições e garantias originais.

Ambas as operações contam com cobertura complementar do FGI-PEAC (80%), gerido pelo BNDES. Essa garantia é extraconcursal em favor do Safra, sem repercussão na classificação concursal da dívida. Inexistindo garantia real registrada sobre bem específico do patrimônio da devedora, os créditos são classificados na Classe III (Créditos Quirográficos), nos termos do art. 41, III, da Lei nº 11.101/2005.

Quanto aos valores, o demonstrativo apresentado para a CCB nº 001316785 (base: 27/10/2025) foi examinado por esta Administração Judicial. A metodologia está tecnicamente adequada: Tabela de Débitos Judiciais do TJRJ para as parcelas vencidas, com juros moratórios à Taxa Legal e multa contratual de 2%; valor nominal para as parcelas vincendas, nos termos do art. 9º, par. 5º, da LREF. Os encargos moratórios foram corretamente limitados às parcelas com inadimplemento

configurado antes do pedido. O saldo de R\$ 856.150,72 apurado naquele demonstrativo é reconhecido por esta Administração Judicial como correto. Para a CCB nº 001316696, o Safra apresentou o valor de R\$ 1.058.449,85 com a mesma metodologia e data-base de 27/10/2025. Embora o demonstrativo individualizado não tenha sido juntado com os presentes documentos, o valor é coerente com o saldo contratual da operação e com a metodologia verificada na CCB irmã, sendo reconhecido com a ressalva de que o Safra deverá apresentar o demonstrativo individualizado desta CCB no prazo de 15 (quinze) dias para confirmação final.

3.3. Valor listado pela Recuperanda

O montante de R\$ 2.005.331,20 listado pela Recuperanda corresponde aos valores apurados com base em 27/10/2025 para as CCBs concursais, salvo comprovação em contrário conforme 3.1 acima.

IV. QUADRO RESUMO

Cédula / Contrato	Valor apurado (27/10/2025)	Classificação	Posição da AJ
CCB nº 001318478 (adit. n/a)	R\$ 136.884,57	Extraconcursal (em tese)	Depende de comprovação
CCB nº 001318117 / Adit. nº 001319351 / Adit. nº 001316785	R\$ 856.150,72	Classe III – Quirografário	Reconhecido
CCB nº 001318486 / Adit. nº 001319300 / Adit. nº 001316696	R\$ 1.058.449,85	Classe III – Quirografário	Reconhecido
Total concursal reconhecido (Classe III)	R\$ 2.005.331,20	Classe III	Incluir no QGC

V. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na análise realizada e nos arts. 7º, 9º e 41 da Lei nº 11.101/2005 e no art. 28 da Lei nº 10.931/2004, esta Administração Judicial delibera:

- (i) **RECONHECER** a existência, liquidez e validade dos créditos do Banco Safra S.A. oriundos das CCBs nºs 001318117/001316785 e 001318486/001316696 e seus respectivos aditamentos, regularmente instrumentalizados e assinados com certificação ICP-Brasil por representantes legais da Recuperanda, sem novação das condições e garantias originais.
- (ii) **CLASSIFICAR** os créditos oriundos das CCBs nºs 001316785, 001316696 e 8095551 na **Classe III (Créditos Quirográficos)**, nos termos do art. 41, III, da Lei nº 11.101/2005, por ausência de garantia real registrada sobre bem específico do patrimônio da devedora.
- (iii) **INCLUIR** o crédito do Banco Safra S.A. no Quadro Geral de Credores na Classe III pelo valor total de **R\$ 2.005.331,20 (dois milhões e cinco, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos)**, sendo R\$ 856.150,72 referentes à CCB nº 001316785 e R\$ 1.058.449,85 referentes à CCB nº 001316696, ambos apurados na data do protocolo do pedido de recuperação judicial (27/10/2025), com a metodologia de atualização verificada: Tabela de Débitos Judiciais do TJRJ para as parcelas vencidas; valor nominal para as parcelas vincendas, nos termos do art. 9º, par. 5º, da LREF.
- (iv) **MANTER** o crédito oriundo da CCB nº 001318478 (R\$ 136.884,57) provisoriamente na Classe III até que o Banco Safra S.A. comprove a subsistência da cessão fiduciária na data do pedido, nos termos do item (iv)(b) acima. Comprovada a

garantia, a questão da extraconcursalidade será submetida ao MM. Juízo com manifestação fundamentada desta Administração Judicial.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2026.

ELO AJ – Administração Judicial

David Zangirolami – OAB/RJ 80.049

Bruno da Costa Baptista – CRC/RJ 134.214-O | CRA/RJ 43.218-6